



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 24 / 11 / 15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

[Handwritten signature]
5523

MENSAGEM Nº 307

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 531/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Altera o art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 24 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
109ª Sessão de 25/11/15.

As Comissões de: _____

- 5 Justiça

- 10 Finanças

- 10 Educação

[Handwritten signature]

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



E.M. Conjunta SCC/SEF nº 367/2015

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.



Senhor Governador,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei 13.334/2005, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Social, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal.

A proposta ora encaminhada busca acompanhar a decisão do Tribunal de Contas do Estado relativo ao Processo de Monitoramento PMO – 12/00067581, alusivo à retenção de recursos destinados as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs.

No entendimento do TCE/SC, o Estado deixou de repassar as APAEs no exercício de 2014 o montante de R\$ 11,81 milhões, oriundos do Fundosocial. Este montante decorre, principalmente, das deduções relativas aos repasses aos Poderes e Órgãos Constitucionais, à UDESC, e aos Municípios. Por tal motivo, para que não haja dúvidas quanto à base de cálculo dos repasses às APAEs, sugerimos a presente alteração legislativa prevendo expressamente tais deduções.

Salientamos que se trata de regime de urgência, considerando que o repasse às APAEs foi objeto de ressalva nas Contas do Governo, tendo gerado multa aos ordenadores no Processo de Monitoramento das Contas de 2014 (PMO-12/00067581).

É uma exigência do Tribunal de Contas que se apresente no ano de 2015 um Plano de Ação para regularizar os repasses. Dentre estas ações está a alteração da Lei, para que fique clara a metodologia do cálculo do referido repasse. Com a aprovação do projeto de Lei, busca-se também evitar nova ressalva nas contas do governo de 2015.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Por fim, ressalta-se que o presente projeto não implica em aumento de despesa, razão pela qual não se junta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro estabelecido na alínea "a", do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014.

Essas, Senhor Governador, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do projeto de lei anexo.

Respeitosamente,




Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda


Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº PL./0531.1/2015

Altera o art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

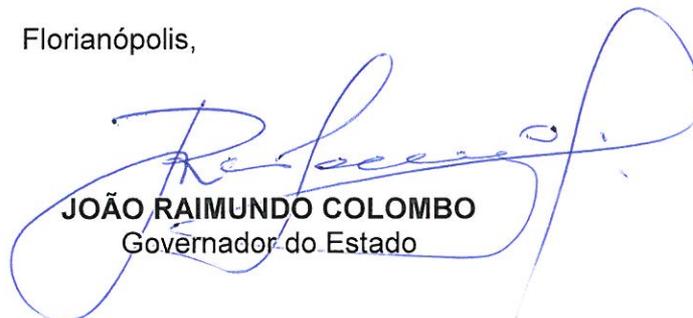
.....”

§ 6º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo incidirão sobre o montante líquido obtido após a dedução dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos Municípios e dos repasses ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), anteriormente ao início dos efeitos desta Lei, relativos à distribuição dos recursos de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado